

AUTO: 088/2016

PROJ: 085/2016

AUTOR: ANTÔNIO LUIZ CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 08/06/2016
Presidente

De 06 de Junho de 2016.

LEI Nº 6.447

INSTITUI O TÍTULO DE EMPRESA AMIGA
DA CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município o Título de "Empresa Amiga da Cultura", destinado à pessoas jurídicas que contribuem com projetos culturais.

Parágrafo Único – O objetivo de instituir o referido Título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos culturais que serão desenvolvidos em nosso Município em benefício da população.

Art. 2º - As pessoas jurídicas firmarão termo de parceria e receberão o Título de "Empresa Amiga da Cultura".

Art. 3º - A Empresa participante arcará com todas as despesas com a execução do Projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos se disponíveis e mediante autorização prévia do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A "Empresa Amiga da Cultura" poderá ter publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 5º - O Título "Empresa Amiga da Cultura" terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o Projeto.



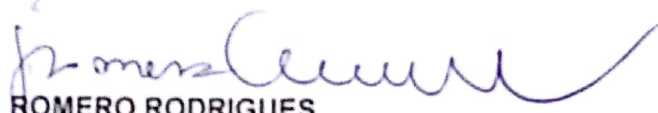
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A empresa jurídica que firmar termo de parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no Decreto de regulamentação.

ARQUIVE
EM, ____/____/____
Presidente

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal